

PROJETO

Regulamento Eleitoral dos Delegados de Curso da ESECS

Considerando que:

O delegado de curso integra a comissão pedagógica de curso nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 32.º dos Estatutos da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais (ESECS), homologados pelo Despacho n.º 7692/2016, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 111, de 9 de junho;

O Coordenador de Curso preside à comissão pedagógica de curso nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º dos Estatutos da ESECS;

Nos termos do n.º 4 do artigo 32.º dos referidos Estatutos, “O estudante delegado do curso é eleito pelo conjunto dos estudantes matriculados e inscritos no respetivo curso, nos termos de despacho a proferir pelo Diretor da Escola.”;

A necessidade de estabelecer regras procedimentais para a eleição dos delegados de curso;

Ao abrigo da alínea f), n.º 1, artigo 11.º dos Estatutos da ESECS, aprovo o Regulamento Eleitoral dos Delegados de Curso da ESECS.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento visa regular a eleição de estudantes como delegados de curso dos ciclos de estudos que integram as comissões pedagógicas nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 32.º dos Estatutos da ESECS.

Artigo 2.º

Capacidade eleitoral ativa e passiva

Os estudantes matriculados e inscritos em determinado curso têm direito de votar no respetivo delegado de curso, bem como de apresentar candidatura ao referido cargo e ser eleitos, nos termos do presente regulamento.



Artigo 3.º

Processo eleitoral

1. As eleições para delegado de curso serão organizadas pela coordenação de curso a que a eleição respeita, devendo o respetivo processo ser desencadeado no prazo de dez dias úteis antes do termo do mandato do delegado de curso cessante, ou dez dias úteis após o referido termo, desde que a eleição decorra no período de aulas.
2. Compete à coordenação de curso, nomeadamente:
 - a) Determinar em que aula de cada ano curricular do curso decorre a eleição, devendo assegurar que os atos eleitorais decorram simultaneamente;
 - b) Definir o calendário eleitoral nos termos do presente regulamento e comunicá-lo aos estudantes do curso por correio eletrónico;
 - c) Elaborar os boletins de voto;
 - d) Prestar apoio aos docentes que colaboram nos atos eleitorais.

Artigo 4.º

Cadernos eleitorais

1. A coordenação de curso obtém junto dos Serviços Académicos afetos à ESECS os cadernos eleitorais dos estudantes inscritos no curso por ano curricular, podendo estes consistir na respetiva pauta escolar.
2. Após a receção por e-mail dos cadernos eleitorais, os estudantes têm um dia útil para apresentar reclamação, por erro ou omissão, devendo, para esse efeito, apresentar a mesma à coordenação de curso por correio eletrónico.
3. A coordenação de curso decide fundamentadamente no prazo referido no número anterior.

Artigo 5.º

Candidaturas

1. As candidaturas poderão ser apresentadas até cinco dias úteis que antecedem o ato eleitoral, a remeter por e-mail à coordenação de curso, com indicação das candidaturas ao cargo de delegado de curso e respetivo suplente.
2. No prazo de um dia útil, a coordenação de curso deve:
 - a) Indeferir as que sejam apresentadas fora de prazo;
 - b) Não aceitar os candidatos que não constem do respetivo caderno eleitoral;

c) Notificar os candidatos para retificação da candidatura sempre que haja dúvidas sobre a sua identificação, devendo os mesmos retificá-la no prazo de um dia útil.

3. As candidaturas regularmente apresentadas serão comunicadas por e-mail aos estudantes do curso dois dias úteis antes do dia eleitoral.

Artigo 6.º

Eleição

1. A eleição será efetuada por votação uninominal e por sufrágio secreto.
2. Será eleito o candidato que obtenha a maioria absoluta dos votos expressos dos estudantes.
3. Em caso de nenhum dos candidatos ou estudantes obter a maioria absoluta, proceder-se-á a nova votação entre os candidatos mais votados, a realizar na mesma aula da semana seguinte, sendo eleito o candidato que obtiver a maioria relativa dos votos expressos dos estudantes.
4. Não havendo candidaturas, serão eleitos o delegado de curso e o suplente mais votados, respetivamente.

Artigo 7.º

Mesas de voto

1. Os docentes que lecionem as aulas nas quais decorrerem os atos eleitorais presidem à respetiva mesa de voto, devendo escolher dois estudantes presentes na aula para exercerem as funções de escrutinadores, que não poderão ser candidatos.
2. Os atos eleitorais deverão decorrer no início da respetiva aula.

Artigo 8.º

Apuramento dos resultados e reclamação

1. Findo o ato eleitoral, após todos os estudantes presentes exercerem o seu direito de voto, salvo os que se abstiveram, a mesa de voto procede à contagem do número de votos obtidos por cada estudante ou candidato, os votos em branco e votos nulos. A informação deverá ser de imediato remetida por correio eletrónico à coordenação do curso.
2. Após receber os resultados, a coordenação de curso apura o resultado final somando as votações, identificando os estudantes eleitos como delegado de curso e suplente.

3. O resultado da eleição é comunicado pela coordenação de curso aos respetivos estudantes para efeitos de reclamação, que deverá ser remetida para o e-mail da coordenação até 1 dia útil a contar da comunicação do resultado eleitoral.
4. Não havendo reclamação no prazo referido, o resultado eleitoral torna-se definitivo.
5. Havendo reclamação, a coordenação de curso tem até 1 dia útil a contar da receção da reclamação para decidir sobre esta.
6. Após decisão sobre a reclamação, o resultado eleitoral torna-se definitivo devendo este ser de imediato comunicado à direção da ESECS.

Artigo 9.º

Termo de aceitação

1. Findo o ato eleitoral, a coordenação de curso deverá convocar o delegado de curso eleito para, na sua presença, assinar o termo de aceitação a fim de integrar a comissão pedagógica do respetivo curso.
2. Após assinatura do termo de aceitação, a coordenação de curso deve remeter à direção da ESECS o termo de aceitação original.

Artigo 10.º

Processo eleitoral dos cursos em regime a distância

1. O ato eleitoral deverá ser realizado através da plataforma de e-learning (moodle) ou através de outra plataforma eletrónica que garanta a confidencialidade e segurança das votações.
2. A coordenação de curso define o dia concreto é que decorrerá o ato eleitoral.
3. Na organização do ato eleitoral através do moodle, a coordenação de curso deve assegurar que:
 - a) Apenas poderão votar os estudantes constantes do caderno eleitoral;
 - b) Os estudantes só poderão votar uma única vez;
 - c) Cada votação deverá ser anónima;
 - d) Só poderão receber votos os estudantes que forem candidatos, ou não havendo candidatos, todo o estudante constante do caderno eleitoral, ou ainda, em caso de desempate, os estudantes empatados;

e) O ato eleitoral decorra entre as zero horas e as vinte e quatro horas do dia eleitoral fixado.

4. As regras procedimentais para eleição do delegado de curso dos cursos em regime presencial constantes dos artigos anteriores aplicam-se à eleição do delegado de curso dos cursos em regime a distância em tudo o que neste não venha especificamente previsto.

Artigo 11.º

Disposições finais

1. Em caso de vacatura, renúncia ou perda de mandato, por o delegado de curso deixar de ser estudante, a coordenação de curso deverá, nos termos do presente regulamento, promover a eleição de novo delegado de curso que iniciará novo mandato.

2. O disposto no presente regulamento aplica-se, com as necessárias adaptações, à eleição dos delegados de turma dos cursos.

3. Os casos omissos e dúvidas de interpretação do presente regulamento são resolvidas por despacho da direção da ESECS.

4. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

